



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



LEI Nº 4.442, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011

PROJETO DE LEI Nº 168/2011

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE VALORES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS EM ATENDIMENTO A PROGRAMAS SOCIAIS A SEREM CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE MATÃO, NO EXERCÍCIO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Matão, autorizada a distribuir as Subvenções Sociais previstas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.012, às entidades que apresentaram os projetos sujeitos a deliberação do COMAS, CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMCRIAMA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO abaixo relacionadas.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Sociedade Matonense de Benemerência.....R\$ 1.246.900,00

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

1. Albergue Noturno São José	R\$ 6.000,00
2. APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão	R\$ 45.000,00
3. Lar São Vicente de Paulo	R\$ 60.000,00
4. Associação Anti-Alcoólica de Matão	R\$ 7.000,00
5. Associação Promocional Renascer	R\$ 12.000,00
6. Comunidade Espírita Cairbar Schutel	R\$ 20.400,00
7. Associação Promocional Alpha & Ômega	R\$ 5.000,00
8. ADEVIMA – Associação dos Deficientes Visuais de Matão	R\$ 5.000,00
9. Associação de Moradores do Jardim São José e bairros adjacentes	R\$ 5.000,00
10. Associação Pró-Vida de Matão – C.V.V.	R\$ 8.500,00
11. Associação Esportiva Fantik	R\$ 3.000,00
12. Associação Távora de Karatê-Dô	R\$ 3.000,00
13. Associação Matonense de Pais e Amigos do Basquete	R\$ 3.000,00
14. Lar Espírita Cairbar Schutel	R\$ 15.600,00
15. Fundação Dr. Amaral Carvalho – Hospital do Câncer de Jaú	R\$ 7.000,00
16. Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos	R\$ 21.000,00
17. Hospital de Olhos Unicamp / Lions “Manoel Dante Buscardi”	R\$ 4.000,00

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação – Divisão de Ensino Fundamental – Valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

- a)A.P.M. da EEPG “Prof.Aderval da Silva”
- b)A.P.M. da EEPG “Profª Clorita O.P.Martins”
- c)A.P.M. da EEPG “Dorival de Carvalho”
- d)A.P.M. da EEPG “Profª Enide S.F.Marquese”
- e)A.P.M. da EEPG “Ernesto Masselani”
- f)A.P.M. da EEPG “Guerino Vedoato”
- g)A.P.M. da EEPG “Profª Helena Borsetti”
- h)A.P.M. da EEPG “Dep. João Salgado Sobrinho”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



- i) A.P.M. da EEPG "José Carlos Pinotti"
- j) A.P.M. da EEPG "José Inocêncio da Costa"
- k) A.P.M. da EEPG "Profº Laert T.Mendes"
- l) A.P.M. da EEPG "Dr.Leopoldino M.de Andrade"
- m) A.P.M. da EEPG "Profª Marlene Frattini"
- n) A.P.M. da EEPG "Padre Nelson Antonio Romão"
- o) A.P.M. da EEPG "Prof.Odone Bellini"
- p) A.P.M. da EEPG "Prof.Roberto Veltre"
- q) A.P.M. da EEPG "Profº Henrique Morato"
- r) A.P.M. da EMPG "Adelino Bordignon"
- s) A.P.M. da EMPG "Maria Jose Mendonça Gimenes"

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação - Divisão de Pré-Escola

Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- a – Conselho de Escola da EMEI " Profª Catharina Toledo Gerdis";
- b – Conselho de Escola da EMEI " Profª Clarice Mendonça";
- c – Conselho de Escola da EMEI " Profª Elizinha Bueno";
- d – Conselho de Escola da EMEI "Profª Helena Lian";
- e – Conselho de Escola da EMEI "Profª Ires Bocchi Marchesan";
- f – Conselho de Escola da EMEI " Profª Italina Freitas Ferreira Caruzo";
- g – Conselho de Escola da EMEI "Profª Maria Amélia Ortiz Gandini";
- h – Conselho de Escola da EMEI "Prof. Sigmar José Groppa";
- i – Conselho de Escola da EMEI "Profª Vera Gonçalves de Matos";
- j – Conselho de Escola da EMEI " Profª Verônica Dropello";
- k – Conselho de Escola da EMEI "Profª Violeta Ribeiro Lopes";
- l – Conselho de Escola da EMEI de "Silvânia";
- m – Conselho de Escola da EMEI da "Fazenda Tamanduá";
- n – Conselho de Escola da EMEI "Zulmira Prandi Grigolli".

V – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Cultura - Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

a - Corporação Musical Saudades de Matão.....R\$	2.500,00
b - Banda Marcial "Maestro Flaminio Massoni".....R\$	2.500,00
T O T A L.....R\$	5.000,00

Art. 2º) As entidades abaixo nominadas, sem valor estimado, poderão durante o exercício de 2012 apresentarem seus projetos nos termos da Lei e em conformidade com as atribuições e exigências do COMAS, devendo a respectiva autorização de repasse de recurso financeiros, constar de novo projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

1. Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer
2. GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade aos Portadores do Vírus da AIDS
3. Associação de Assistência Social DORCAS
4. Assistência Vicentina do Senhor Bom Jesus de Matão
5. Associação Beneficente Assembléia de Deus em Matão – ABADEM
6. Associação Matonense de Assistência e Integração – AMAI
7. APADA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Matão
8. ADEMA – Associação dos Deficientes Físicos de Matão
9. APRESBEM – Associação Presbiteriana Beneficente de Matão
10. Creche Santa Izabel
11. Hospital Psiquiátrico Espírita "Cairbar Schutel"
12. Associação Beneficente "O Bom Samaritano"
13. Grupo da Terceira Idade "Saudade de Matão"
14. Casa da Sopa "Irai Ramos"
15. Pastoral da Sobriedade
16. Associação dos Moradores do Bairro Senhor Bom Jesus
17. Associação Ambiental para Cidadania – ONG OCARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



§ 1º) A distribuição de subvenções de recursos financeiros dar-se-á após aprovação do COMAS e nos valores estabelecidos no inciso II do artigo 1º da presente Lei.

§ 2º) As entidades que desenvolvem trabalhos sociais que recebem apoio do município através de cestas básicas ou outros produtos de alimentação, através do Departamento da Família e Bem Estar Social, com exceção daquela destinada ao Programa O Boa Praça, será efetivada em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que no âmbito de sua competência e embasado nos serviços prestados pelas entidades, tendo como parâmetro a capacidade de recursos financeiros da municipalidade, definirá quantitativos a serem alocados para cada entidade a ser beneficiada, na conformidade da sua área de atuação.

§ 3º) A distribuição das dotações orçamentárias previstas nos itens III, IV e V, do presente artigo, será efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Educação, que no âmbito de sua competência e embasado nos serviços prestados pelas entidades, tendo como parâmetro a capacitação de recursos da Municipalidade, definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada.

Art. 3º) A dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão, específica para subvenções sociais, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), será destinada às seguintes entidades:

- a - APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Matão;
- b - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão;
- c - Centro Educacional Madre Leônia;
- d - Comunidade Espírita Cairbar Schutel;
- e - Creche Santa Izabel;
- f - Fundação Dr. Amaral Carvalho;
- g - Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel;
- h - Adema – Associação dos Deficientes de Matão;
- i - Adevima – Associação dos Deficientes Visuais de Matão.

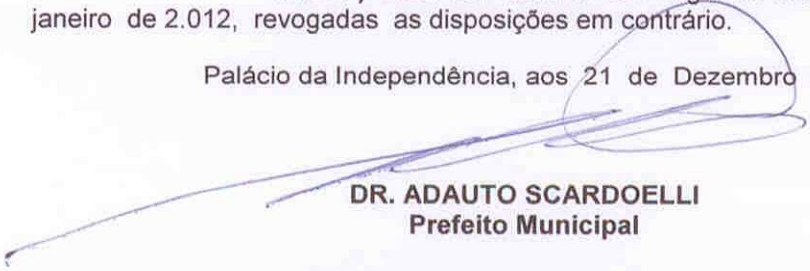
Parágrafo único – A distribuição da dotação orçamentária prevista no presente artigo será efetivada em consonância com as determinações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão, que no âmbito de sua competência e embasado nos serviços prestados pelas entidades, tendo como parâmetro a capacitação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão, definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada.

Art. 4º) Os valores constantes na presente Lei, serão suplementados até o limite fixado pela Lei Orçamentária, quando necessário e houver disponibilidade, desde que os gastos não ultrapassem os limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º) Os benefícios da presente lei somente serão concedidos às entidades que cumprirem todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data da a partir de 1º de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de Dezembro de 2011.


DR. ADAUTO SCARDOELLI
Prefeito Municipal